



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Sumário

TÍTULO I	6
CAPÍTULO I - A ASSOCIAÇÃO.....	6
Artigo 1	6
Artigo 2	6
Artigo 3	6
Artigo 4	6
CAPÍTULO II - OBJETIVOS, FINS, PRINCÍPIOS E PODERES	6
Artigo 5	6
Artigo 6	8
Artigo 7	8
Artigo 8 .-	8
CAPÍTULO III – HERANÇA	9
Artigo 9	9
Artigo 10 -	9
Artigo 11	10
TÍTULO II	10
CAPÍTULO I - ASSOCIADOS OU MEMBROS.....	10
Artigo 12	10
Artigo 13	10
Artigo 14 -	11
Artigo 15	11
SUBCAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES	11
Artigo 16	11
Artigo 17	12
Artigo 18	12



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 19	12
CAPÍTULO II - SUSPENÇÃO DOS DIREITOS DO MEMBRO	13
Artigo 20	13
Artigo 21	13
Artigo 22	13
Artigo 23	13
CAPÍTULO III - PERDA DE QUALIDADE DE MEMBRO	14
Artigo 24	14
Artigo 25	14
Artigo 26	14
TÍTULO III	15
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.....	15
Artigo 27	15
Artigo 28°	15
Artigo 29	15
Artigo 30	16
Artigo 31	16
Artigo 32	16
Artigo 33	17
Artigo 34	17
Artigo 35	17
Artigo 36 -	17
Artigo 37	18
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES.....	19
SUB-CAPÍTULO I - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS.....	19
Artigo 38	19
Artigo 39	19
Artigo 40	20
SUB-CAPÍTULO II - QUÓRUM ESPECIAL E VOTOS QUALIFICADOS	20



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 41	20
Artigo 42	20
Artigo 43	21
CAPÍTULO III – DIRETÓRIO	21
Artigo 44	21
Artigo 45	22
Artigo 46	22
Artigo 47	23
Artigo 48	23
Artigo 49	23
CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA.....	23
Artigo 50	23
Artigo 51	24
Artigo 52	24
Artigo 53	25
Artigo 54	25
Artigo 55	25
CAPÍTULO V - VICE-PRESIDÊNCIAS	26
SUBCAPÍTULO I - PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	26
Artigo 56	26
Artigo 57	27
SUB CAPÍTULO II - VICE-PRESIDENTE DE ÁREA	27
Artigo 58	27
Artigo 59	27
Artigo 60	28
Artigo 61	28
Artigo 62	28
Artigo 63	29
SUBCAPÍTULO III - VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	30



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 64	30
Artigo 65	30
CAPÍTULO VI – CONSELHEIROS	31
Artigo 66	31
Artigo 67	31
Artigo 68	32
Artigo 69	32
CAPÍTULO VII - SECRETÁRIO GERAL	33
Artigo 70	33
Artigo 71	33
Artigo 72	33
Artigo 73	36
Artigo 74	36
Artigo 75	36
Artigo 76	36
Artigo 77	37
Artigo 78	37
Artigo 79	37
SUB-CAPÍTULO I - SECRETÁRIOS LOCAIS	38
Artigo 80	38
Artigo 81	38
Artigo 82	38
Artigo 83	39
Artigo 84	39
TÍTULO IV – CONFERÊNCIAS	39
CAPÍTULO ÚNICO	39
Artigo 85 -	39
Artigo 86	39
Artigo 87	40



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	40
Primeiro	40
Segundo	40
Terceiro	40
Quarto.....	40
DISPOSIÇÃO FINAL	41



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

TÍTULO I

CAPÍTULO I - A ASSOCIAÇÃO

Artigo 1 . - A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESPACHANTES ADUANEIROS (OU OFICIAIS) ou ASAPRA, fundada em 27 de novembro de 1969 na cidade de Viña del Mar, República do Chile, é uma instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que se rege pelas disposições do este estatuto e propõe-se, como âmbito de atuação, todos os Estados em que se regulamenta a gestão profissional dos despachantes aduaneiros.

Com a aprovação deste estatuto, a ASAPRA forma vinte e uma associações nacionais de vinte e um países de Agentes Aduaneiros Profissionais, organizadas em Câmaras, Confederações, Federações, Centros, Corporações, Associações, Sindicatos ou similares, que agrupam e representam Agentes Aduaneiros Profissionais, de acordo com ao nome nacional e que poderão ser: agentes aduanales, agentes de aduana, despachadores de aduana, despachantes de Aduana, agentes afianzadores de aduana, agentes aduaneros, corredores de aduana ou nomes semelhantes, dependendo da forma como forem reconhecidos no Estado onde residirem.

Artigo 2 . - O período de funcionamento da Associação é indeterminado.

Artigo 3 . - A ASAPRA tem seu endereço principal na cidade de Viña del Mar, República do Chile. No entanto, poderá comprovar o domicílio em cada um dos Estados onde, em conformidade com o disposto no artigo 4.º, a personalidade jurídica tenha sido reconhecida.

Artigo 4 . - Os Membros da ASAPRA, em seu nome e através dos seus representantes, poderão gerir o reconhecimento da personalidade jurídica da Associação Internacional de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU OFICIAIS) nos seus respectivos Estados.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS, FINS, PRINCÍPIOS E PODERES

Artigo 5 . - A Associação terá as seguintes finalidades:

- a) Promover e defender as atividades das Alfândegas e dos Despachantes Aduaneiros (ou Oficiais), indicados no artigo 1.º, na sua qualidade de auxiliares da função pública aduaneira, propondo soluções que lhes permitam ser cada vez mais eficientes e eficazes no desempenho do serviço que prestam. .



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- b)** Promover e incentivar o princípio ético da ASAPRA aceite e assumido por todos os seus membros no Código de Ética, fazer o que é certo, respeitar a lei e os direitos dos outros e, a chave para fomentar o compromisso, o trabalho em equipa e o respeito profissional.
- c)** Unificar os esforços de seus Associados no sentido de colher propostas de soluções para problemas comuns, no âmbito aduaneiro e/ou de comércio exterior, com o objetivo de promovê-las perante os órgãos públicos competentes nos Estados a que pertencem tais Associados e no de outros quando isso for viável.
- d)** Construir, promover e/ou patrocinar o aprimoramento técnico e a profissionalização dos Despachantes Aduaneiros (ou Oficiais) integrantes de seus Associados.
- e)** Estabelecer e manter relacionamentos com instituições relacionadas para atingir seus objetivos sociais.
- f)** Assumir a representação e defesa das entidades associadas em situações que possam, individual ou colectivamente, afectar os seus interesses.
- g)** Estimular, proteger e representar os interesses gerais dos seus associados, com vista a prestigiar e exaltar a função profissional.
- h)** Atuar como conciliador ou árbitro para resolver divergências que possam surgir entre seus membros, ou entre estes e terceiros, desde que aceitem a jurisdição da ASAPRA.
- i)** Participar e/ou colaborar com organizações internacionais públicas e privadas, especialmente com a Organização Mundial das Aduanas na busca constante pela melhoria dos sistemas tarifários e aduaneiros, dos serviços portuários e de transporte, e outras atividades relacionadas;
A ASAPRA manterá vínculos permanentes com todas as organizações internacionais ligadas às alfândegas, ao comércio internacional e ao destino aduaneiro das mercadorias.
- j)** Realizar e/ou patrocinar publicações técnicas de informação geral e divulgação das atividades da Associação e dos seus associados.
- k)** Realizar e/ou patrocinar estudos e pesquisas relacionadas com a atividade aduaneira, com vista à dinamização do comércio internacional.
- l)** Os estudos e investigações e suas conclusões serão divulgados e/ou disponibilizados aos seus Associados e à opinião pública.
- m)** Cooperar com as administrações aduaneiras nacionais dos Estados Associados, a fim de promover a facilitação do comércio externo e a eliminação das infracções aduaneiras.
- n)** Promover e cooperar com a criação e desenvolvimento, especialmente entre os seus Associados, de sistemas eletrónicos de processamento de dados, comunicações e outros sistemas que permitam estimular e promover o comércio internacional;
- o)** Organizar, participar ou colaborar no desenvolvimento de convenções, congressos, seminários, cursos, conferências e outros encontros de carácter regional ou internacional que tratem de temas relacionados aos Despachantes Aduaneiros (ou Oficiais) e ao Comércio Exterior em geral, com o



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

objetivo de contribuir para o aprimoramento , ensino, treinamento e divulgação da regulamentação vigente entre os associados.

Em geral, e de acordo com os seus Propósitos, Princípios e Objetivos, promover qualquer iniciativa que colabore com o melhor cumprimento dos propósitos da Associação.

Artigo 6 . - Para atingir os seus Objectivos, a ASAPRA e os seus Membros procederão de acordo com o seguinte:

- a) Contribuir para a manutenção da segurança internacional, promovendo a adoção de medidas eficazes para prevenir e/ou eliminar ameaças de tráfico ilegal de mercadorias, infrações aduaneiras ou outras violações das leis aduaneiras e de comércio exterior;
- b) Promover relações de amizade entre os seus Associados baseadas no respeito pelo princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos e adoptar medidas adequadas para construir e fortalecer a paz universal;
- c) Realizar a cooperação internacional, na solução de problemas aduaneiros ou de comércio exterior, sem fazer distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
- d) Servir como um centro que harmoniza os esforços dos seus Associados para alcançar estes propósitos comuns.

Artigo 7 . - Para a concretização dos seus Princípios, Propósitos e Propósitos, a ASAPRA e os seus Integrantes baseiam-se em:

- a) A ASAPRA baseia-se no princípio da igualdade soberana entre todos os seus membros.
- b) Os Associados da ASAPRA, para assegurarem os direitos e benefícios inerentes à sua qualidade como tal, cumprirão de boa-fé as obrigações por eles contraídas nos termos do presente Estatuto.
- c) Os objectivos comuns entre os seus membros, com a comunidade internacional e com o mundo empresarial, são o combate à corrupção, a salvaguarda do ambiente e a inclusão social.
- d) A ASAPRA baseia-se num entendimento claro e em acordos sólidos entre os seus membros relativamente a todos os elementos da associação e do processo de tomada de decisão que devem ser discutidos e acordados entre os seus membros.
- e) A ASAPRA reconhece que a credibilidade e a confiança necessárias para manter uma parceria saudável reside na boa comunicação, capacidade e fiabilidade.
- f) A ASAPRA, como organização internacional, promove a educação contínua e sistemática.
- g) A ASAPRA fará com que todos os seus membros se comportem de acordo com estes Princípios para a manutenção da paz e segurança internacionais.

Artigo 8 .- São competências da Associação:



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- a) Contratar, assumir direitos e obrigações contratuais e, em geral, praticar qualquer ato que não contrarie os fins, finalidades, princípios previstos no Capítulo II do Título I deste Estatuto e que seja necessário para assegurar o seu funcionamento.
- b) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, onerá-los e exercer relativamente a eles todos os direitos e obrigações que lhes correspondam no exercício da propriedade.
- c) Comparecer perante poderes públicos ou entidades privadas e, igualmente, perante qualquer pessoa pública ou privada; intentar e responder a ações judiciais e, em geral, exercer amplamente os seus poderes como sujeito de direitos e obrigações; manter fundos em seu nome em qualquer moeda e efetuar as transferências necessárias aos fins e objetivos da Associação.
- d) Construir ou participar de associações e/ou empresas cujos fins sejam coerentes com os seus propósitos sociais e não conflituem com os dos seus associados.

Pela sua natureza, a ASAPRA está proibida de participar em qualquer manifestação ou organização de carácter político, filosófico ou religioso ou que promova qualquer tipo de discriminação. Da mesma forma, os espaços sociais e o património da Associação não poderão ser utilizados para a expressão das referidas manifestações.

CAPÍTULO III – HERANÇA

Artigo 9 . - O património da Associação é constituído por:

- a) Os bens de que a ASAPRA seja titular à data de aprovação deste Estatuto, bem como os que venha a adquirir futuramente a qualquer título.
- b) Os frutos, rendimentos, juros e/ou prémios gerados pelos bens móveis e imóveis propriedade da Associação.
- c) As contribuições sociais, ordinárias ou extraordinárias, dos seus membros e as contribuições que realizam.
- d) Os rendimentos e/ou benefícios gerados pelas atividades desenvolvidas de acordo com o disposto neste Estatuto.
- e) Doações, heranças, legados ou subsídios acordados.

Artigo 10 - Os bens móveis da Associação não podem ser vendidos, doados ou transferidos a qualquer título, nem penhorados ou onerados de qualquer forma, sem autorização expressa do Conselho de Administração.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Da mesma forma, os bens imóveis da Associação não podem ser vendidos, doados ou transferidos a qualquer título, nem hipotecados ou onerados de qualquer forma, sem a autorização expressa da Assembleia Geral de Associados, conforme especificado no artigo 41º inc. c) deste Estatuto.

Artigo 11 - Os fundos e recursos da Associação não podem ser utilizados para investimentos ou despesas que não estejam de acordo com os fins, princípios e finalidades previstos no Capítulo II, Título I deste Estatuto, salvo se forem utilizados para cobrir as despesas da Associação. Associação.a administração da ASAPRA.

TÍTULO II

CAPÍTULO I - ASSOCIADOS OU MEMBROS

Artigo 12 - São Membros da Associação Internacional de Agentes Aduaneiros Profissionais, desde que os seus Objectivos, Propósitos e Princípios sejam compatíveis com os da ASAPRA, as Instituições Comerciais nacionais, referidas no parágrafo segundo do art. 1º deste estatuto, que agrupam e representam os despachantes aduaneiros (ou oficiais) sindicalizados no parágrafo segundo mencionado acima.

Não podem aderir à ASAPRA as instituições ou entidades nacionais que, na sua qualidade de entidade sindical, reúnam atores que realizam operações aduaneiras das descritas no número anterior, seja esta a sua atividade principal ou secundária.

Artigo 13 - Podem ser Membros da ASAPRA as instituições ou entidades que cumpram os requisitos indicados no artigo anterior, que manifestem a vontade de se associar a ela e que sejam aceites como tal pela Assembleia Geral de Associados.

Os membros terão a qualidade de:

Membro pleno . - Com direitos e obrigações estabelecidos neste estatuto. Além de pagar as anuidades ordinárias e extraordinárias, com direito a palavra e voto.

Membro Aderente.- Cumpre as obrigações do Associado, exceto o pagamento das anuidades e, eventualmente, das extraordinárias, por falta de solvabilidade financeira. Você tem o direito de falar, mas não de votar.

Na sua atividade nacional, você pode usar os sinais ASAPRA ou identificar-se com eles.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Associado.- Associações ou entidades nacionais cuja principal actividade secundária seja a realização, por conta de terceiros, das operações aduaneiras descritas no artigo anterior e cujos Objectivos, Finalidades e Princípios sejam compatíveis com os da ASAPRA. Além de pagar as anuidades ordinárias e extraordinárias.

Os respetivos associados da ASAPRA devem ser constituídos e dirigidos por Despachantes Aduaneiros, para que a estes correspondam aqueles que os representam e tomam decisões na ASAPRA.

Artigo 14 - A ASAPRA reconhecerá apenas um membro por cada Estado no âmbito de sua participação.

Artigo 15 - Nos estados onde, por motivos alheios ao controlo das entidades membros, não seja permitida a criação de associações nacionais, estas deverão unificar a sua participação e representação numa única delas para fazerem parte da ASAPRA.

SUBCAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES

Artigo 16 – Os Membros Plenos terão os seguintes direitos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais de Associados, fazer parte delas e intervir nas suas deliberações e decisões com voz e voto.
- b) Exigir a intervenção da Associação nos assuntos que a afetem, desde que não sejam contrários aos fins da ASAPRA e a intervenção solicitada esteja dentro das suas competências;
- c) Solicitar ao Presidente da Associação informações sobre a sua gestão;
- d) Solicitar ao Conselho de Administração e/ou à Secretaria-Geral dados ou informações sobre o funcionamento da ASAPRA, incluindo relatórios contábeis/administrativos e a execução de seus programas de trabalho; e
- e) Mencione a sua condição de membro da ASAPRA no âmbito das suas atividades ou relacionamentos e faça uso das insígnias sociais e demais distintivos que forem adotados.

Os Membros Aderentes terão os mesmos direitos que os membros efetivos, exceto o direito de voto.

Os Associados ASAPRA terão os seguintes direitos:

- a) Assistir às assembleias gerais dos Sócios e Associados, fazer parte delas e intervir nas suas deliberações e decisões com voz e voto.
- b) Com direito a falar, mas não a votar, na eleição das autoridades da ASAPRA.
- c) Ser nomeado Vice-Presidente de Área de acordo com a divisão funcional de trabalho estabelecida pela ASAPRA, cargo que deverá ser exercido pelo Despachante Profissional Aduaneiro membro do Associado.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- d) Exigir a intervenção da ASAPRA em assuntos que afectem os Associados, desde que estes não sejam contrários aos objectivos da ASAPRA e a intervenção solicitada esteja dentro das suas competências;
- e) Solicitar ao Presidente da ASAPRA informações sobre a sua gestão;
- f) Solicitar ao Conselho de Administração e/ou à Secretaria-Geral dados ou informações sobre o funcionamento da ASAPRA, incluindo relatórios contábeis/administrativos e a execução de seus programas de trabalho; e,
- g) Mencionar a sua qualidade como Associados ASAPRA no âmbito das suas atividades ou relacionamentos e fazer uso das insígnias sociais e demais distintivos que sejam adotados.

Artigo 17 - Os membros da ASAPRA são obrigados a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Código de Ética da ASAPRA, nos Regulamentos e nas Resoluções dos órgãos de administração neles previstos.
- b) Prestar a colaboração necessária para que a ASAPRA possa cumprir adequadamente os seus fins, devendo desempenhar, salvo causa justificada a critério da Direção, as atribuições que lhe forem cometidas pelos Órgãos de Administração previstos neste Estatuto.
- c) Assistir às Sessões da Assembleia Geral dos Associados sempre que estas sejam convocadas.
- d) Participe nas Comissões para as quais é solicitado e execute os trabalhos que lhe forem confiados.
- e) Pagar pontualmente as contribuições sociais que lhe correspondam de acordo com o que a Assembleia Geral de Associados tenha estabelecido a este respeito. As anuidades deverão ser pagas integralmente até o último dia de fevereiro de cada ano.
- f) Informar a Secretaria-Geral da ASAPRA sobre a modificação de seu Estatuto Social, a renovação de seus poderes, a mudança de endereço, a formação de associações com outras entidades membros ou não da ASAPRA e, em geral, qualquer outra circunstância que seja relevante para a associação, no prazo de vinte (20) dias corridos após a ocorrência do evento.

Artigo 18 - Os Sócios Aderentes da Associação terão os seguintes direitos:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral dos Associados na qualidade de observador, sem prejuízo do seu direito de realizar sessões reservadas apenas aos Membros Titulares;
- b) Fazer solicitações à Associação sobre assuntos de interesse mútuo; e
- c) Receber informações gerais sobre as atividades da Associação.

Artigo 19 - Os Membros Aderentes da ASAPRA são obrigados a:

- a) Desenvolver a sua actividade sindical em termos compatíveis com os princípios e objectivos da ASAPRA.
- b) Fornecer à ASAPRA a informação necessária para atingir os objetivos que prossegue.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- c) Remunerar atempadamente o valor dos serviços prestados ou prestados pela ASAPRA.
- d) Efectuar as comunicações referidas na alínea f) do artigo 17º do Estatuto.

CAPÍTULO II - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DO MEMBRO

Artigo 20 - Os associados da ASAPRA serão desqualificados para o exercício dos seus direitos sociais, se incorrerem em alguma das seguintes causas:

- a) Por não pagarem as suas contribuições de acordo com as regras estabelecidas na alínea e) do artigo 17º deste Estatuto.
- b) Por descumprimento das demais obrigações estabelecidas no artigo 17º.
- c) Por descumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e demais regulamentos e normas da ASAPRA.

Artigo 21 - A sanção de inabilitação é automática se o Associado incorrer na causa indicada na alínea a) do artigo 20º deste Estatuto.

O início e o período da inabilitação, em aplicação da causa indicada nas alíneas b) e c) do artigo 20º, serão determinados pela Assembleia Geral de Associados na sua primeira sessão após os acontecimentos que a motivarem e, para isso, para efeito, será necessário o voto de dois terços dos Membros Titulares presentes.

Artigo 22 - A desqualificação de um Membro ou Associado será notificada pela Secretaria Geral que, além disso, deverá informar os demais membros da ASAPRA.

A notificação da Secretaria-Geral, a que se refere o parágrafo anterior, é um ato meramente informativo, uma vez que os atos que constituem a sanção, conforme o caso, são os indicados no artigo 21º deste Estatuto.

O Membro ou Associado desqualificado deixará automaticamente de exercer qualquer cargo na ASAPRA. A desqualificação implicará, enquanto durar, a cessação de todos os seus direitos enquanto tais, sem deixar de cumprir todas as suas obrigações.

Artigo 23 - A Assembleia Geral de Associados poderá autorizar os Membros Efectivos que se encontrem em mora no pagamento das suas contribuições, após regularização desta e desde que tenham justificado adequadamente o momento da sua incorreção, para efeitos de recuperação imediata das suas direitos sociais.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Caso a regularização não implique o cancelamento total do valor em dívida, a participação do Associado na sessão da Assembleia Geral, como Associado Qualificado, deverá ser aprovada por dois terços dos Associados Qualificados presentes na referida Sessão.

CAPÍTULO III - PERDA DE QUALIDADE DE MEMBRO

Artigo 24 - Os membros ASAPRA perderão seu status de membro:

- a) Por não cumprirem, no entender da Assembleia Geral de Associados, os requisitos para serem Sócios referidos nos Capítulos I, II e III do Título II deste Estatuto.
- b) Por não cumprir gravemente, no entender da Assembleia Geral de Associados, as disposições e/ou obrigações estabelecidas neste Estatuto.
- c) Pelo descumprimento das regras estabelecidas no Código de Ética e demais regulamentos e normas da ASAPRA, ao afetar interesses comuns, prejudicam as entidades associadas.
- d) Mediante renúncia expressa apresentada à Assembleia Geral de Associados.

Artigo 25 - A Assembleia Geral de Associados na sua primeira Sessão, após a ocorrência dos factos que o artigo 22.º deste Estatuto indica como causas da perda da qualidade de Associado, será informada pela Presidência ou pela Secretaria-Geral da ocorrência que justifica a separação do Associado.

A Assembleia Geral de Associados, após avaliar o caso submetido à sua apreciação e analisar as provas e defesas apresentadas pelo Associado ou Associado envolvido, deliberará a respeito do Associado ou Associado arguido da ASAPRA e, para ordenar a perda de qualidade de Associado deste último, pelas causas indicadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 24º deste Estatuto, deverá contar com o voto favorável de dois terços dos Membros Habilitados presentes na Sessão da Assembleia Geral.

O Sócio ou Associado arguido não poderá votar na matéria que lhe diga respeito, referida no número anterior, e a sua presença não será contabilizada para efeitos de quórum participante na votação da referida matéria, mas será registada na ata correspondente. A Assembleia Geral de Associados, para concretizar a perda da qualidade de Associado pela causa indicada na alínea d) do artigo 24º deste Estatuto, declarará a mesma aceite.

Artigo 26 -A perda do status de Associado será notificada à pessoa afetada pela Secretaria Geral que, além disso, deverá informar os demais membros da ASAPRA.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

A notificação da Secretaria-Geral, a que se refere o parágrafo anterior, é um ato meramente informativo, uma vez que os atos que constituem a sanção, conforme o caso, são os indicados no artigo 25° deste Estatuto.

TÍTULO III

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Artigo 27 – As autoridades ASAPRA são:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretório:
- c) Presidente;
- d) Primeiro Vice-Presidente;
- e) Vice-presidente Administrativo e Financeiro
- f) Secretário geral;
- g) Subsecretário;
- h) Os Vice-Presidentes de cada uma das Áreas Geográficas a que pertencem os Membros ou Associados da ASAPRA;

O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto serão eleitos pela Assembleia Geral, e o Vice-Presidente de Área será nomeado pelos membros de cada área geográfica que os representará como Vice-Presidente. do Grupo., deve ser ratificado na Assembleia Geral da ASAPRA.

A Secretaria-Geral contará com orçamento e financiamento especial para o exercício de suas funções. A Secretaria-Geral é o órgão contribuinte do Conselho de Administração.

Artigo 28° . - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da Associação. Os seus acordos vinculam todos os Associados, neles representados ou não, desde que tenham sido adotados na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 29 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á em Sessão Ordinária conforme estabelecido no Subcapítulo I deste Capítulo e em Sessão Extraordinária na oportunidade que ela própria decidir, quando convocada pelo Presidente, acordada pelo Conselho de Administração ou por este solicitada. pelo menos metade mais um dos Membros Plenos Qualificados



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 30 - A Assembleia Geral dos Associados é composta pelos representantes designados pelos Membros Titulares, conforme especificado no artigo 31.º deste Estatuto.

Desde que os Membros Titulares representados na Assembleia assim o decidam, serão desclassificados os Membros Titulares e/ou os Membros Aderentes.

Artigo 31 - Os administradores devidamente credenciados como tal, de acordo com a definição e procedimento de acreditação indicados, respetivamente, nos artigos 67º e 68º deste Estatuto, serão as pessoas que representarão os Associados da ASAPRA na Assembleia Geral de Associados.

Se por algum motivo o Membro não tiver um Conselheiro em exercício ou este não puder comparecer à Sessão da Assembleia Geral de Associados, o Conselho de Administração ou quem estiver autorizado a fazê-lo de acordo com o Estatuto de cada uma das associações nacionais Membros de ASAPRA designará entre os seus membros a pessoa que representará a sua Instituição, com plenos poderes para participar, especificando a Reunião de Administração ou a Assembleia Geral de Associados.

Artigo 32 - A convocação de Assembleia Geral de Associados deverá observar as seguintes formalidades:

a) Regras gerais

- 1) O Secretário Geral da ASAPRA é responsável por aperfeiçoar a convocatória para a Assembleia Geral de Associados e garantir que sejam cumpridos todos os requisitos necessários à validade de tais convocatórias.
- 2) A convocatória deverá indicar a data, hora e local onde se realizará a Sessão da Assembleia Geral de Associados, indicando os requisitos de quórum referidos no artigo 34º deste Estatuto ou, se for o caso, os que estão indicados no Subcapítulo II do Capítulo II do Título III deste Estatuto.
- 3) A convocatória deverá incluir a Ordem do Dia com uma lista de temas ou assuntos que serão discutidos na Sessão da Assembleia Geral de Associados e uma lista de Associados que, à data da convocatória, tenham o estatuto de Membros Titulares.
- 4) A documentação comprobatória ou informativa relativa aos temas que serão discutidos na Sessão da Assembleia Geral de Associados deverá ser entregue aos Membros da ASAPRA com uma antecedência mínima de quinze (15) dias corridos relativamente à data marcada para a realização da referida reunião. Sessão.
- 5) Para os fins da convocatória e do envio da documentação a ela relacionada, o Secretário-Geral poderá utilizar qualquer meio, inclusive a transmissão eletrônica de dados, que lhe permita verificar se o destinatário recebeu oportunamente a referida convocatória e documentação.

b) Regras específicas da Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados:



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- 1) O Secretário-Geral da ASAPRA convocará uma Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados, que deverá realizar-se na oportunidade indicada no artigo 38° deste Estatuto.
 - 2) A convocação para a Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados deverá ser feita, no máximo, trinta (30) dias corridos antes da data prevista para a abertura da Sessão.
- c) Regras específicas para Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados:
- 1) A convocação para a Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados, nos termos do disposto neste artigo deste Estatuto, deverá ser aperfeiçoada pelo Secretário Geral da ASAPRA em prazo que não poderá ser inferior a 30 dias corridos anteriores à data definido para a realização da referida Sessão.
 - 2) Caso a convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados seja realizada por despacho do Presidente e/ou do Conselho de Administração, a data para a sua realização deverá ser indicada no período compreendido entre trinta (30) e noventa.) dias corridos contados do dia seguinte à aprovação da Resolução correspondente.
 - 3) Caso a convocação de Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados tenha sido solicitada por metade mais um dos Membros Titulares, o Presidente indicará a data em que a mesma deverá realizar-se, a qual não deverá ser fixada antes de trinta (30) dias de calendário. dias nem após 90 (noventa) dias corridos contados do dia seguinte ao do recebimento oficial da solicitação de convocação.

Artigo 33 - A Assembleia Geral dos Associados será instalada e dirigida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente.

Artigo 34 - A Assembleia Geral de Associados considerar-se-á legalmente constituída e habilitada a reunir-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Membros Titulares. Caso esse quórum não seja alcançado, reunir-se-á validamente em segunda convocação, duas horas depois, independentemente do número de Conselheiros Titulares presentes. As ligações serão sempre realizadas indicando estas condições.

Artigo 35 - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados são adotadas por maioria simples dos votos expressos pelos Membros Titulares presentes na Sessão e que compõem o quórum referido no artigo anterior, salvo nos casos previstos nos artigos 41.º, 42.º. ° e 43°, do **Sub- Capítulo II, do Capítulo II do Título III deste Estatuto.**

A votação do Presidente, em caso de empate, resolverá a questão colocada em votação.

Artigo 36 - Através de Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração, serão indicados os procedimentos preparatórios das Sessões da Assembleia Geral de Associados, o seu funcionamento, a



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

participação dos colaboradores, as formalidades para constituição de Comissões de trabalho, o sistema de deliberações em das moções, as formas que nelas assumirão os atos de votação e como deverão ser documentados, a elaboração das Atas correspondentes à Sessão da Assembleia Geral dos Associados e das Comissões de Trabalho e a guarda dos documentos que o que eles sustentam.

Artigo 37 - São atribuições e competências da Assembleia Geral de Associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste Estatuto, no Regulamento e nas suas próprias Resoluções.
- b) Interpretar as disposições do presente Estatuto de acordo com os princípios gerais de direito e os seus fins sociais.
- c) Estabelecer regras gerais para o melhor cumprimento dos fins da Associação e aprovar o Regulamento necessário ao seu funcionamento.
- d) Apontar os objetivos que as diferentes Autoridades da Associação devem alcançar e, para os alcançar, devem ajustar as suas atividades.
- e) Estabelecer as regras básicas que regulam os acordos de convergência e cooperação com outras associações regionais, organizações ou entidades internacionais e nacionais, públicas ou privadas, e autorizar a celebração de acordos de colaboração que possam surgir;
- f) Delegar ao Conselho de Administração e/ou à Secretaria-Geral a competência para tomar decisões sobre assuntos específicos visando o melhor cumprimento dos Fins, Propósitos, Princípios e Objetivos corporativos e aprovar o Regulamento que estabelece as funções do Conselho de Administração, em além dos indicados no artigo 46º deste Estatuto.
- g) Estar ciente das questões que tenham sido levantadas pelas demais autoridades da Associação e emitir resoluções finais a esse respeito.
- h) Dispor sobre a convocação de Sessões Extraordinárias da Assembleia Geral de Associados.
- i) Avaliar e aprovar ou rejeitar solicitações de incorporação de novos membros, seja como Plenários ou Aderentes.
- j) Estabelecer Comissões, grupos de trabalho e solicitar pareceres, designando quem os formará ou quem os prestará.
- k) Patrocinar e/ou organizar a organização de Congressos, Conferências, Cursos, Seminários e qualquer outro tipo de eventos destinados à formação técnica dos Associados das entidades Membro.
- l) Promover perante as Autoridades Nacionais, públicas ou privadas, dos Estados dos Associados, medidas adequadas ao melhor cumprimento das Metas, Finalidades, Princípios e objetivos que a ASAPRA promove, do exercício das funções dos profissionais referidos no Artigo 1º deste Estatuto, o aprimoramento dos sistemas e serviços, em geral, tudo que se relacione com a atividade aduaneira e/ou com o comércio exterior.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- m) Após avaliação e de acordo com o disposto no artigo 23º, autorizar a qualificação dos Membros Titulares que se encontrem desclassificados nos termos da alínea a) do artigo 20º deste Estatuto.
- n) Conceder distinções, reconhecimentos e distinções honoríficas.
- o) Reformar o Estatuto Social da ASAPRA.
- p) Alterar o endereço principal da Associação.
- q) Estabeleça taxas extraordinárias.
- r) Providenciar a suspensão dos direitos do Associado.
- s) Prever a perda da qualidade de Associado de qualquer Membro Titular ou Aderente.
- t) Dissolver a Associação,
- u) Designar alternadamente junto ao Conselho de Administração os convidados que participarão da assembleia geral ou reunião de administração, parcial ou integralmente.
- v) Formular para aprovação os balanços e orçamentos anuais, e
- w) Qualquer outro assunto que seja objeto da chamada correspondente.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES

SUB-CAPÍTULO I - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 38 - Os Associados da ASAPRA reunir-se-ão, uma vez por ano, em Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados, que deverá realizar-se no mês de Outubro ou Novembro de cada ano, na data que, para o efeito, for indicada pelo Conselho de Administração e no local que o próprio indicou na Sessão imediatamente anterior.

A Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Secretário Geral da ASAPRA de acordo com o disposto no artigo 32º deste Estatuto.

Artigo 39 - São atribuições e competências da Assembleia Geral de Associados, que só podem ser exercidas na sua Sessão Ordinária Anual:

- a) Eleger, quando for o caso, o Presidente de acordo com as regras estabelecidas no artigo 53º deste Estatuto.
- b) Eleger, quando for o caso, o Primeiro Vice-Presidente, na medida em que sejam aplicáveis as regras do artigo 53º deste Estatuto.
- c) Eleger, quando for o caso, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, na medida em que forem aplicáveis as regras do artigo 53º deste Estatuto.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- d) Eleger os Vice-Presidentes previamente nomeados na forma do artigo 59° deste Estatuto.
- e) Eleger, quando for o caso, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto.
- f) Aprovar o Balanço e Relatório correspondente a cada ano.
- g) Aprovar o plano de trabalho anual para o seu desenvolvimento pela Secretaria-Geral e/ou pelas pessoas por ela designadas e avaliar os seus resultados;
- h) Aprovar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação
- i) Fixar as anuidades que os Membros Titulares ou Aderentes deverão contribuir e aprovar as contribuições anuais que, além das anuidades, são oferecidas pelos Associados.
- j) Conceder distinções honorárias.
- k) Designar alternadamente junto ao Conselho de Administração os convidados que participarão da Assembleia Geral ou da Assembleia de Diretores, parcial ou integralmente.

Artigo 40 - Para além das competências da Assembleia Geral de Associados que pode exercer exclusivamente na sua Sessão Ordinária, indicadas no artigo anterior, nesta Sessão a Assembleia pode discutir e decidir sobre qualquer outro assunto de interesse que esteja de acordo com as suas competências. , conforme especificado no artigo 39° deste Estatuto, desde que tais assuntos também tenham sido objeto da convocação.

SUB-CAPÍTULO II - QUÓRUM ESPECIAL E VOTOS QUALIFICADOS

Artigo 41 - Pela vigência dos acordos relativos aos temas abaixo indicados e de acordo com o expresso nos artigos 34° e 35° deste Estatuto. A Assembleia Geral de Associados exige a presença, em primeira e segunda convocação, de setenta e cinco por cento dos Membros Habilitados e os acordos serão adotados nos termos do disposto na alínea c) do artigo 35° deste Estatuto:

- a) A mudança do endereço principal da Associação.
- b) A venda ou transmissão de quaisquer títulos de propriedade da Associação e/ou constituição de hipotecas ou ônus de qualquer natureza que os afetem.

Artigo 42 - A Assembleia Geral de Associados poderá ordenar a dissolução da ASAPRA em Sessão convocada específica e exclusivamente para o efeito, cumpridos os requisitos de convocação referidos no artigo 35º deste Estatuto e, entretanto, em primeira ou segunda convocatória, conta com a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros titulares e o acordo correspondente é adotado com o voto favorável de metade mais um destes.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Uma vez deliberada a dissolução da ASAPRA, a Assembleia Geral de Associados nomeará uma Comissão Liquidatária a quem delegará a perfeição do processo de liquidação e o pagamento das obrigações da Instituição que, naquele momento, se encontravam pendentes. Da mesma forma, na mesma Sessão em que for decidida a dissolução da ASAPRA, a Assembleia Geral de Associados indicará a instituição ou instituições sem fins lucrativos para as quais deverá ser transferido o restante do património da ASAPRA, se existir.

Artigo 43 - Para modificar, total ou parcialmente, as disposições deste Estatuto, será seguido o seguinte procedimento:

- a) No edital de convocação para a Sessão da Assembleia Geral de Associados, nos termos do disposto no artigo 35 deste Estatuto, deverá ser indicada a proposta de alteração do Estatuto, indicando se é total ou parcial e anexando o correspondente Projeto Substitutivo, devidamente fundamentado e acordado.
- b) Para que o Acordo que altera o Estatuto seja válido, na Sessão da Assembleia Geral de Associados que o adoptar, é necessária a presença, em primeira ou segunda convocação, de pelo menos setenta e cinco por cento dos Membros Titulares.

Uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos nas seções anteriores, o Acordo ou os Acordos correspondentes serão adotados com o voto de aprovação de metade mais um dos Membros Titulares presentes na Sessão.

CAPÍTULO III – DIRETÓRIO

Artigo 44 - O Conselho de Administração é o órgão colegiado que, após a Assembleia Geral dos Associados, exerce a autoridade administrativa máxima da Associação e tem como principais funções.

- a) Cumprir o plano de trabalho anual e avaliar os seus resultados;
- b) Executar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação,
- c) Adotar resoluções que necessitem de adoção urgente pela importância que têm para o ótimo desempenho da ASAPRA, sobre as quais deverão reportar à Assembleia Geral de Associados, na Sessão mais próxima deste e de outros Acordos e/ou disposições da Assembleia Geral de Associa e supervisiona as ações e atuação da Secretaria-Geral.

A gestão dos membros do Conselho de Administração estende-se desde 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição até 31 de dezembro do ano em que termina.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 45 - O Conselho de Administração é composto pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e pelos Vice-Presidentes que, para o efeito, assumem a qualidade de Administradores. O Conselho de Administração será coadjuvado pelo Secretário-Geral e pelo Secretário-Geral Adjunto da ASAPRA.

O Secretário Geral participará das Sessões do Conselho, com direito de palavra e voto, e atuará como ministro da fé, e o Subsecretário Geral o fará como Secretário de Atas, com direito de palavra e voto.

Os Diretores exercerão seus cargos ad honorem.

Artigo 46 - São atribuições e competências do Conselho de Administração:

- a) Elaborar o seu Regulamento de Funcionamento, adicional aos aqui previstos e, nos termos da alínea f) do artigo 37º deste Estatuto, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral de Associados.
- b) Designar representantes da Associação em congressos, conferências, concursos ou outros eventos patrocinados por entidades associadas ou similares, para os quais a ASAPRA seja convidada ou deva participar, sem prejuízo da participação do Secretário Geral da ASAPRA em tais atividades quando for o caso;
- c) Aprovar os atos jurídicos e/ou contratos em geral necessários ao bom funcionamento administrativo da Associação
- d) Supervisionar as ações e atuação da Secretaria-Geral.
- e) Encarregar a Secretaria-Geral de realizar tarefas específicas ou aperfeiçoar resoluções que o Conselho de Administração tenha adotado com caráter de urgência e, sobre as quais deverá reportar à Assembleia Geral de Associados, na sua sessão mais próxima.
- f) Designar Comissões Especiais, grupos de trabalho e/ou solicitar assessoria para tratar de questões relacionadas aos objetivos da ASAPRA ou ao progresso da Associação, designando a pessoa ou pessoas, físicas ou jurídicas, que comporão as Comissões, Grupos de Trabalho ou fornecerão o Consultando.

As pessoas referidas no número anterior podem ser terceiros externos à Associação e o serviço solicitado pode ser gratuito ou oneroso, caso em que o Conselho de Administração fica autorizado a acordar os honorários correspondentes, informando a Assembleia Geral em sua sessão mais próxima.

- g) Em aplicação do disposto no artigo 79º, declarar a vacância do cargo de Secretário-Geral e autorizar o Subsecretário-Geral a assumir interinamente esse cargo, até que a próxima Assembleia Geral, em sua Sessão Ordinária Anual, eleja o substituto.
- h) Propor aos associados dos Membros Titulares, aderentes ou associados, perante Organismos Internacionais, Centros de Estudos Superiores e organizações similares, para efeitos de obtenção de bolsas ou subsídios em geral, por eles patrocinados para a realização de estudos superiores ou



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

de desenvolvimento profissional em temas relacionados ao serviço aduaneiro e/ou comércio internacional.

Artigo 47 - As demais funções do Conselho de Administração serão as indicadas no seu Regulamento, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Associados de acordo com o indicado na alínea f) do artigo 37°.

Artigo 48 - O Conselho de Administração adotará seus Acordos por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, o Presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo 49 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente a pedido de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

As convocações ficam a cargo do Secretário-Geral, que deverá realizá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a sessão, por meio de obituários que enviará por meio do sistema eletrônico de transmissão de dados.

As sessões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente, por meio de comunicação remota, caso em que os Conselheiros deverão intervir, podendo o Conselheiro que não participar da reunião manifestar-se sobre os temas tratados na ordem do dia e manifestar seu voto através da comunicação escrita. O Secretário-Geral atuará como coordenador, elaborando as respectivas Atas e obtendo sua aprovação, tanto do Presidente como dos demais Diretores.

A ata formal de cada sessão virtual do Conselho será endossada pela assinatura do Presidente e do Secretário, na qualidade de ministro da fé.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA

Artigo 50 - O Presidente é a pessoa eleita pela Assembleia Geral dos Associados para representar a Associação e exercer a função de moderador em todas as instâncias da ASAPRA, para exercer o referido cargo por um período de três (3) anos, podendo ser reeleito por um período consecutivo adicional.

O Presidente da ASAPRA será um membro profissional dos referidos no artigo 1.º deste Estatuto e deverá ser Presidente ou ex-Presidente de uma das associações nacionais de DESPACHANTES ADUANEIROS (OU OFICIAIS) Membros da ASAPRA. Serão exigidos da entidade nacional requerente um mínimo de cinco (5) anos como Membro Pleno da ASAPRA.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Artigo 51 - O Presidente é o mais alto Representante Legal da ASAPRA.

Artigo 52 - São poderes e deveres do Presidente:

- a) Exercer a representação legal da Associação.
- b) Instalar e presidir às Sessões da Assembleia Geral de Associados e às reuniões do Conselho de Administração.
- c) Proferir voto de qualidade em caso de empate na votação para aprovação de Deliberações da Assembleia Geral de Associados e/ou Acordos do Conselho de Administração.
- d) Convocar a Assembleia Geral dos Associados nos termos do disposto no artigo 32° deste Estatuto.
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nas Deliberações da Assembleia Geral dos Associados e nos Acordos do Conselho de Administração.
- f) Assinar a documentação e correspondência oficial da Associação, bem como os certificados, títulos, credenciais ou qualquer outro instrumento similar que a Instituição decida emitir.
- g) Delegar por escrito a representação da ASAPRA, ao Primeiro Vice-Presidente quando necessário e para objetivos específicos, ou a qualquer um dos Vice-Presidentes, Conselheiros e/ou Secretário Geral ou Secretário Geral Adjunto .
- h) Propor ao Conselho de Administração a anulação de qualquer ação do Secretário Geral que, a seu critério, considere inadequada ou contrária aos interesses, Objetivos, Finalidades e Princípios da Associação.
- i) Nos casos específicos, que pela sua gravidade o justifiquem, o Presidente poderá validamente declarar a nulidade indicada no número anterior, cabendo-lhe comunicá-la ao Conselho de Administração.
- j) Nomear o Secretário-Geral interino em caso de vacância do cargo, nos termos do artigo 79° deste Estatuto.
- k) Exercer a função de árbitro nas situações previstas na alínea h) do artigo 5.º deste Estatuto.
- l) Propor ao Conselho de Administração a designação das pessoas que representarão a Associação nas situações previstas na alínea h) do artigo 46° deste Estatuto e, nos casos em que por urgência essa designação deva ser feita de imediato, proceder a assumir a responsabilidade de reportar isso ao Conselho de Administração.
- m) Nos casos devidamente qualificados e urgentes, coordenar a adoção de Deliberações da Assembleia Geral de Associados, recorrendo ao sistema eletrónico de transmissão de dados ou outro meio de comunicação que permita a verificação da manifestação de vontade emitida nesse sentido pelo Sócio Pleno Qualificado consultado. A Resolução aprovada através do procedimento descrito no parágrafo anterior será regularizada pela sua inclusão na ata da primeira Sessão da Assembleia Geral de Associados que se realizar após a ocorrência do referido evento.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- n) Em geral, adotar as medidas consideradas necessárias para assegurar os Objectivos, Propósitos e Princípios da Associação, e a continuidade da ASAPRA para fazer face a situações imprevistas ou de força maior.

Artigo 53 - A Secretaria Geral da ASAPRA, no prazo mínimo de noventa (90) dias corridos antes da realização da Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados, na qual participarão o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro serão eleitos, o Secretário Geral ou o Subsecretário Geral da ASAPRA informará aos Associados a lista de todas as entidades membros que atendam aos requisitos para indicar candidatos para os cargos mencionados neste parágrafo.

Antes de 31 de julho do ano em que for eleito o Presidente da ASAPRA, a entidade Membro Pleno Qualificado que indicar um candidato para esse cargo deverá registrar tal candidatura na Secretaria-Geral, acompanhando sua proposta com informações sobre a trajetória do candidato. se inscreve e que é um profissional dos descritos no segundo parágrafo do artigo 1º e no Plano de Trabalho que pretende realizar.

Somente representantes de Membros Plenos Qualificados podem nomear candidatos para a Presidência da ASAPRA.

O candidato à Presidência da ASAPRA deverá ser representante de um membro ou associado do Membro Titular do seu Estado que, por sua vez, seja Membro Titular da ASAPRA.

A Secretaria Geral, num prazo não inferior a trinta (30) dias antes da Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados correspondente, comunicará a todos os Associados as candidaturas validamente registadas acompanhadas dos antecedentes e Planos de Trabalho propostos por cada um. os candidatos.

Artigo 54 - No caso de ausência ou impedimento temporário ou permanente do Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá as suas funções, poderes e deveres enquanto durar a sua ausência ou impedimento.

Ocorrendo vacância do cargo de Presidência, em aplicação das causas indicadas no artigo 55º deste Estatuto, a assunção temporária do cargo a que se refere o parágrafo anterior tornar-se-á definitiva e será prorrogada até o término do prazo para o qual o presidente vago foi eleito.

Artigo 55 - O cargo de Presidente fica vago por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Por morte do titular ou impedimento físico que o impeça de exercer as suas funções.
- b) Por renúncia.
- c) Por Censura do chefe da Presidência aprovada pela Assembleia Geral de Associados conforme procedimento abaixo indicado:



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- 1) Metade mais um dos Membros Titulares podem, com razões claras, solicitar que uma moção de censura contra o actual Presidente seja submetida à apreciação da Assembleia Geral dos Associados.
- 2) O pedido de censura do Presidente em exercício deverá ser submetido ao Secretário-Geral, que informará imediatamente o Presidente e o Conselho de Administração.
- 3) Num prazo que não poderá exceder trinta (30) dias de calendário após a recepção do pedido referido no número anterior, o Presidente e/ou o Conselho de Administração deverão convocar uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados, que deverá realizar-se no prazo por um período que não excederá 15 (quinze) dias corridos após a data da convocação.
- 4) Se, por qualquer motivo, o Presidente ou o Conselho de Administração não convocar uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados, nos termos do número anterior, o Secretário-Geral deverá assumir essa competência e proceder à convocação.
- 5) Caso a moção de censura a que se refere o parágrafo 1) desta subsecção seja apresentada no prazo de quarenta e cinco (45) dias corridos antes da realização da Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados, o Secretário Geral incluirá referida proposta como primeiro ponto da sua Ordem do Dia, ignorando a convocatória de Sessão Extraordinária da Assembleia Geral dos Associados referida no n.º 3) desta subsecção.
- 6) A Sessão da Assembleia Geral dos Associados em que for discutida a moção de censura do actual Presidente será presidida pelo Conselheiro mais antigo.
- 7) Para a validade da Resolução da Assembleia Geral dos Associados que aprova a moção de censura ao Presidente em exercício, será necessário o voto a favor da mesma de pelo menos dois terços de todos os Membros Titulares da ASAPRA.
- 8) Aprovada a moção de censura ao Presidente em exercício, este cessará imediatamente o cargo, será declarada a vacância da Presidência e prosseguirá o disposto no segundo parágrafo do artigo 54 deste Estado.

CAPÍTULO V - VICE-PRESIDÊNCIAS

SUBCAPÍTULO I - PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Artigo 56 - O Primeiro Vice-Presidente auxiliará o Presidente no exercício do seu cargo, executando as ações e funções por ele delegadas com a finalidade de cumprir os interesses, Objetivos, Finalidades e Princípios da Associação.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

É membro ex officio do Conselho de Administração, exercerá o cargo pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo. O candidato deverá ser profissional descrito no parágrafo segundo do artigo 1º deste estatuto e Presidente ou Ex-Presidente do Membro Pleno Qualificado que o indicar.

Artigo 57 - Para a eleição do Primeiro Vice-Presidente serão seguidas as mesmas formalidades estabelecidas no artigo 53º deste estatuto, quando for o caso.

Para ser eleito Primeiro Vice-Presidente da Associação, a Associação que o nomeia deve ser membro da ASAPRA há pelo menos cinco anos.

SUB CAPÍTULO II - VICE-PRESIDENTE DE ÁREA

Artigo 58 - O Vice-Presidente de Área é membro ex officio do Conselho de Administração e representa, no Conselho, os Membros Titulares da ASAPRA dos Estados que, agrupados, constituem algumas das diferentes áreas geográficas onde a ASAPRA está presente, como especificado no artigo 60.º deste Estatuto.

Haverá um Vice-Presidente para cada uma das Áreas Geográficas acima mencionadas.

Artigo 59 - O Vice-Presidente será eleito através do procedimento especificado abaixo:

- a) Com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, antes da celebração da Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados em que são convocadas as eleições para Vice-Presidências da ASAPRA, os Membros Titulares propõem o candidato para o Vice-Presidência da Área a que pertence o Estado de origem.
- b) O Secretário Geral da ASAPRA receberá e coordenará as propostas para Vice-Presidências e informará delas os demais membros da ASAPRA.
- c) O candidato a qualquer uma das Vice-Presidências da ASAPRA deverá ser representante de membro ou associado integrante da entidade de seu Estado que, por sua vez, seja Membro Titular da ASAPRA.
- d) Da mesma forma, o candidato a qualquer uma das Vice-Presidências da ASAPRA deverá ser o Presidente ativo de um Membro Titular elegível nos termos deste Estatuto.
- e) Antes da celebração da Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados, referida na alínea a) deste artigo, e antes do seu início, os Assessores dos Membros Titulares reunir-se-ão em Sessões separadas por Grupos, conforme indicado no Artigo seguinte e, dentre aqueles que tenham sido propostos para o cargo especificado na referida subseção a) deste Artigo, nomearão quem os



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

representará como Vice-Presidente do Grupo em questão, a ser eleito pela Assembleia Geral de Associados.

- f) O Vice-Presidente exercerá o cargo pelo período de um ano, podendo ser reeleito por até dois períodos iguais e consecutivos.

Artigo 60 - De acordo com a localização geográfica do Estado de origem dos Membros Plenos, a ASAPRA reconhece cinco áreas, conforme detalhado abaixo e cada uma das quais corresponde a uma Vice-Presidência

- a) Vice-presidente da ASAPRA para o CONESUL.
- b) Vice-Presidente da ASAPRA para a Área Andina.
- c) Vice-presidente da ASAPRA para a Área Centro-Americana e Caribenha
- d) Vice-presidente da ASAPRA para a área América do Norte
- e) Vice-presidente da ASAPRA para o Espaço Europeu.

Os Membros Titulares de Estados que não integram formalmente nenhuma das cinco Áreas acima mencionadas escolherão uma delas, adjacente ao Estado de onde provêm, e solicitarão sua inclusão nela.

A formação, modificação e incorporação de Estados nas áreas será resolvida de acordo com o disposto no Respectivo Regulamento.

Artigo 61 - As pessoas propostas para ocupar os cargos de Vice-Presidentes, nos termos do procedimento previsto no artigo 59° deste Estatuto, serão eleitas pela Assembleia Geral dos Associados, no uso da atribuição indicada na alínea d) do artigo 39° do este Estatuto.

Artigo 62 - São deveres e competências dos Vice-Presidentes:

- a) Participar, com direito a palavra e voto, nas deliberações e decisões do Conselho de Administração.
- b) Assistir, com direito a palavra, às Sessões da Assembleia Geral dos Associados.
- c) Sem prejuízo da representatividade que corresponde à Presidência, representar a ASAPRA nos Estados que compõem a área que corresponde à sua Vice-Presidência.
- d) Quando assim ordenado ou autorizado pela Assembleia Geral de Associados ou pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente formalizará a sua qualidade de representante da ASAPRA perante as Organizações e/ou Instituições, públicas ou privadas e/ou de carácter nacional ou internacional, que os referidos órgãos da Associação indicaram.

O Vice-Presidente, credenciado perante tais Organizações e/ou Instituições, aperfeiçoará perante e/ou nelas as comissões que o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral lhe confiar ou autorizar para o melhor cumprimento dos fins da Associação, em responsável pela prestação de contas do resultado dessas atividades ao órgão ASAPRA correspondente.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

e) Tratar de assuntos de natureza sindical que afetem e/ou interessem aos Membros Titulares e Aderentes da área que o Vice-Presidente representa e, quando necessário, coordenar as atividades que tais Membros realizam.

f) Promover a integração dos Membros Titulares e Aderentes dos Estados incluídos na área que o Vice-Presidente representa.

g) Realizar pelo menos três reuniões anuais com os delegados dos Membros titulares dos estados incluídos na área que o Vice-Presidente representa.

Cada uma das reuniões referidas no número anterior deverá realizar-se num Estado diferente e tratará de assuntos específicos da área geográfica que as une.

O Vice-Presidente emitirá um relatório com a análise e resultados de cada uma das reuniões referidas nesta subseção, que será submetido ao Conselho de Administração através da Secretaria Geral para que possa ser divulgado entre os Membros da ASAPRA e considerar o efeitos do seu Relatório Anual.

h) Promover a incorporação, como Membros Titulares da ASAPRA, de entidades sindicais nacionais que cumpram os requisitos indicados no artigo 13º deste Estatuto, que não tenham sido associadas à ASAPRA e que provenham de Estados incluídos na área que o Vice-Presidente representa.

Da mesma forma, promover a incorporação, como Membros Aderentes da ASAPRA, de instituições ou organizações que cumpram os requisitos indicados no artigo 13º deste estatuto e que se dirijam aos Estados incluídos na área que o Vice-Presidente representa.

i) Os demais serão fornecidos pela Assembleia Geral de Associados ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 63 - O cargo de Vice-Presidente fica vago pelos motivos indicados nas alíneas a) e b) do artigo 55º deste Estatuto.

Da mesma forma, o cargo de vice-presidente fica vago por censura do titular, aprovada pela Assembleia Geral de Associados conforme procedimento abaixo indicado:

1) Metade mais um dos Membros Plenos Qualificados dos Estados que compõem a área de competência do Vice-Presidente em questão, com clara fundamentação, poderão solicitar que uma moção de censura ao Vice-Presidente seja submetida à Assembleia Geral para consideração. representa-os.

2) O pedido de censura do Vice-Presidente deverá ser submetido ao Secretário Geral que informará imediatamente o Presidente e o Conselho de Administração.

3) Num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da solicitação referida no parágrafo anterior, o Presidente e/ou o Conselho de Administração deverão providenciar que a Secretaria-Geral informe todos os Membros deste fato. Sessões plenárias.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- 4) Os Membros Titulares da ASAPRA, num prazo que não excederá 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao dia em que o Secretário-Geral os informou da moção de censura apresentada, emitirão o seu voto de aprovação, rejeição ou abstenção. , podendo informar por escrito o Conselho de Administração por meio da Secretaria-Geral, utilizando para esse fim o sistema eletrônico de transmissão de dados.
- 5) Para que o Conselho de Administração concorde validamente em declarar a origem da moção de censura proposta, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos Membros Titulares da ASAPRA.
- 6) Declarada a admissibilidade da moção de censura do titular da Vice-Presidência em questão, este deixará imediatamente o cargo, será declarada a vaga correspondente e nomeado o substituto interino.
- 7) O substituto interino será nomeado pelo Conselho de Administração após consulta aos Membros Titulares dos Estados localizados na área no âmbito da Vice-Presidência vaga.
- 8) A pessoa designada para ocupar o cargo de Vice-Presidente, na forma do parágrafo anterior, assumirá as funções e atribuições do cargo até o término do período para o qual seu antecessor foi eleito.
- 9) A Assembleia Geral dos Associados, na Sessão Ordinária imediatamente seguinte à declaração de vacância de uma Vice-Presidência e à substituição do seu titular, formalizará as ações tomadas nesse sentido.

SUBCAPÍTULO III - VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Artigo 64 - Para a eleição do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro serão seguidas, na medida do possível, as mesmas formalidades estabelecidas no artigo 53 deste estatuto.

Somente um Membro Titular poderá indicar seu representante e ser eleito Vice-Presidente Administrativo e Financeiro. O candidato deverá ser profissional descrito no parágrafo segundo do artigo 1º deste estatuto e Presidente ou Ex-Presidente do Membro Pleno Qualificado que o indicar.

Para ser eleito Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, será necessário um mínimo de cinco (5) anos de filiação à ASAPRA, entidade nacional requerente.

É membro ex officio do Conselho de Administração, exercerá o cargo pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Artigo 65 - São atribuições e atribuições do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- a) Supervisionar a movimentação econômico-financeira da Associação e emitir parecer a esse respeito, exercendo a função de Auditor Interno da ASAPRA.
- b) Revisar e endossar ou observar as Demonstrações Financeiras da Associação antes de serem submetidas à Assembleia Geral de Associados de acordo com o disposto nas alíneas f) e g) do Artigo 39° deste Estatuto;
- c) Supervisionar a elaboração do Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação a fim de submetê-lo ao Conselho de Administração para que o aprove e proceda à sua apresentação à Assembleia Geral de Associados, em aplicação do indicado na subsecção h) do artigo 39 deste Estatuto;
- d) Qualquer outro, relacionado com a sua função de Auditor Interno da ASAPRA, que lhe seja confiado pelo Conselho de Administração ou que lhe seja confiado pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO VI – CONSELHEIROS

Artigo 66 - O Diretor é a pessoa singular que, de acordo com o disposto no Estatuto Social do Grémio Associado à ASAPRA como Membro Efetivo, é o seu representante máximo.

Não obstante, o Conselho de Administração ou seu equivalente na direção e controle da Associação Associada à ASAPRA como Membro Titular, poderá designar e credenciar como diretor, perante a Associação, uma pessoa física diferente da indicada no parágrafo anterior , desde que seja membro da sua organização e tenha plenos poderes para representá-lo e atuar como interlocutor válido entre o seu cliente e a ASAPRA.

Artigo 67 -Para o credenciamento de conselheiros perante a ASAPRA, será observado o seguinte procedimento:

- a) Com a única comunicação dos Membros Titulares da ASAPRA, a que se refere a alínea f) do artigo 17° deste Estatuto, referente à relação das suas autoridades sindicais, sem especificar qual deles assumirá a qualidade de Diretor, será entendido que, quem ocupa o cargo de autoridade máxima entre tais autoridades, também tem o status de conselheiro da ASAPRA.
- b) Caso o Diretor Executivo, ou seu equivalente, da Guilda associada, como Membro Efetivo, Aderente ou Associado, opte por nomear como Diretor perante a ASAPRA pessoa diferente de sua autoridade máxima, deverá credenciar-lo expressamente junto à Associação, por meio de uma comunicação dirigida ao Presidente da ASAPRA através do Secretário-Geral, conforme estabelece o artigo 31° deste estatuto.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- c) O Documento de acreditação, referido no número anterior, deverá indicar expressamente que a pessoa designada pelo Membro Titular ou Associado Aderente como Administrador está investida de poderes suficientes para o representar e agir em seu nome sem qualquer limitação. .

Artigo 68 - Os Administradores têm os seguintes poderes e obrigações:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, no Regulamento e nas Resoluções da Assembleia Geral de Associados.
- b) Constituir a assembleia de Administradores enquanto não estiver reunida a assembleia geral de Associados, participando nas suas Sessões com direito a palavra e voto.
- c) Constituir a Assembleia Geral dos Associados, participando nas suas sessões com direito a palavra e voto.
- d) Cooperar com o Presidente e o Conselho de Administração para o bom funcionamento da Associação.
- e) Cumprir as comissões e/ou tarefas que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral de Associados e/ou pelo Conselho de Administração.
- f) Solicitar a intervenção arbitral do Presidente, em aplicação do disposto na alínea h) do artigo 5º e na alínea j) do artigo 52º deste Estatuto, designar comissões, grupos de trabalho e/ou prestar aconselhamento para efeitos do consulta e/ou propostas apresentadas.

Artigo 69 - Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente a pedido de pelo menos metade dos seus Membros.

A reunião será presidida pelo Presidente ou, se for caso disso, pelo Primeiro Vice-Presidente e assistida pelo Secretário Geral da ASAPRA.

Nele será avaliado o cumprimento dos planos anuais aprovados pela Assembleia Geral.

Os relatórios e resultados dos grupos de trabalho e as correspondentes decisões exigidas pelo trabalho dos grupos serão adotados para serem aprovados e adotados pelo Conselho de Administração para que se tornem diretrizes gerais da ASAPRA.

Fornecer relatório sobre o cumprimento das comissões e/ou tarefas que lhe foram confiadas pela Assembleia Geral de Associados e/ou pelo Conselho de Administração.

Informar o Presidente dos problemas enfrentados por cada país, o que dificulta aos DESPACHANTES ADUANEIROS (OU OFICIAIS) de cada uma das entidades nacionais membros da ASAPRA no exercício da sua profissão.

As convocações ficarão a cargo do Secretário-Geral, que deverá realizá-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a sessão, por meio de obituários que serão enviados por meio do sistema eletrônico de transmissão de dados.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

As sessões dos Conselheiros poderão ser realizadas virtualmente, por meio de comunicação remota, caso em que os Conselheiros deverão intervir e o Conselheiro que não participar da reunião poderá manifestar-se sobre os temas tratados na ordem do dia e manifestar seu voto, por meio de comunicação escrita.

O Secretário-Geral atuará como coordenador, elaborando as respectivas Atas e obtendo sua aprovação, tanto do Presidente como dos demais Conselheiros.

A Ata formal de cada Sessão Virtual de Diretores será endossada pela assinatura do Secretário-Geral e do Presidente da ASAPRA.

CAPÍTULO VII - SECRETÁRIO GERAL

Artigo 70 - A Secretaria Geral é o órgão executivo e técnico da Associação, responsável pela sua administração corrente e pela coordenação permanente entre esta e os seus Associados ou Membros. Este órgão será integrado pelo Secretário-Geral, que se reporta diretamente ao Presidente e/ou ao Conselho de Administração, e por um Subsecretário-Geral, que se reporta ao Secretário-Geral.

Cada um dos Membros Titulares da ASAPRA terá um Secretário Local em seu respectivo domicílio, a fim de servir de elo executivo entre seu cliente e a Secretaria Geral da ASAPRA.

Artigo 71 - Indistintamente e separadamente daquela que corresponde ao Presidente conforme indicado no artigo 52º deste Estatuto, o Secretário-Geral da ASAPRA exercerá a representação legal da ASAPRA que lhe for especificamente delegada pelo Conselho de Administração para efeitos daqueles atos. ou perante as pessoas ou entidades, públicas ou privadas, necessárias ao bom funcionamento da Associação e/ou à consecução dos seus objetivos.

Artigo 72 - O Secretário-Geral tem as obrigações e desempenha as funções abaixo detalhadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regulamento, nas deliberações da Assembleia Geral de Associados, nos Acordos do Conselho de Administração e nas disposições da Presidência.
- b) Organizar e dirigir a Secretaria Técnica Permanente da ASAPRA, área a quem compete realizar as pesquisas e estudos técnicos necessários à projeção e/ou atuação dos profissionais associados às organizações sindicais filiadas à ASAPRA.
- c) Representar a ASAPRA perante todos os tipos de autoridades judiciais, governamentais, administrativas, municipais ou outras, quando assim lhe for facultado pelo Conselho de Administração.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- d)** Assumir as funções delegadas pela Assembleia Geral de Associados no uso da atribuição referida na alínea f) do artigo 37º deste Estatuto.
- e)** Preparar e apresentar propostas às autoridades correspondentes da ASAPRA, visando melhor atingir os objetivos e cumprir as funções sociais da Instituição.
- f)** Em coordenação com a Presidência e/ou o Conselho de Administração, preparar o Programa Anual de Trabalho da Secretaria-Geral para submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral de Associados e, uma vez aprovado por esta, desenvolvê-lo e/ou executá-lo.
- g)** Realizar os estudos e investigações necessários ao cumprimento das funções técnicas que lhe são próprias e que correspondem às tarefas que, nessa área, lhe são cometidas pelo Conselho de Administração.
- h)** Solicitar aconselhamento técnico, jurídico e/ou colaboração de pessoas ou organizações nacionais e internacionais.
- i)** Fundamentar perante a Assembleia Geral de Associados a necessidade de Comitês de Assessoramento e/ou Assessoria, a fim de obter sua aprovação para a criação destes ou a contratação daqueles.
- j)** Processar e manter atualizado o sistema de informação de dados de interesse da Associação e/ou dos seus Associados.
- k)** Efetuar o acompanhamento, de ofício ou por ordem da Direção, do cumprimento dos compromissos contratuais assumidos, com a ASAPRA, por Associados ou terceiros.
- l)** Reportar, sobre as suas atividades, ao Conselho de Administração ou, através dele, à Assembleia Geral de Associados.
- m)** Realizar uma avaliação crítica permanente das disposições legais em vigor nos diferentes Estados, especialmente aqueles de onde provêm os membros da ASAPRA, que de alguma forma afectam ou estão relacionadas com a profissão de Despachante Aduaneiro, o direito aduaneiro e/ou o comércio internacional.
- n)** Com conhecimento da entidade a que está filiado, comunique com qualquer Despachante Aduaneiro filiado em qualquer uma das Guildas Associadas à ASAPRA, desde que tal seja necessário para o melhor cumprimento dos seus fins.
- o)** Em cumprimento ao disposto neste Estatuto, aperfeiçoar as convocatórias das Sessões da Assembleia Geral dos Associados e/ou do Conselho de Administração e coordenar a organização de tais eventos.

Da mesma forma, convocar e/ou participar de reuniões ou eventos, oficiais ou não, cuja coordenação lhe tenha sido confiada pela Assembleia Geral de Associados, pelo Conselho de Administração e/ou pela Presidência, e tenha sido promovida pela própria Secretaria Geral para o melhor desempenho das funções que lhe correspondem ou responder a convites específicos ou à iniciativa de terceiros relacionados com direitos aduaneiros ou comércio internacional.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

- p)** Organizar Congressos e/ou qualquer outro tipo de evento internacional em que a ASAPRA participe e supervisionar a sua implementação.
- q)** Em coordenação com a Presidência, preparar o Relatório Anual de Atividades para apresentá-lo na Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados para aprovação.

Da mesma forma, supervisionar o Contabilista para efeitos de preparação das Demonstrações Financeiras do Exercício Anual (Balanço e Demonstração de Resultados) que deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Associados na sua Sessão Ordinária.

- r)** Elaborar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação na Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados e, da mesma forma, proceder aos ajustes e/ou modificações que lhe sejam ordenados pela referida Assembleia ou pelas subsequentes que necessário para dar conta disso.
- s)** Gerir o património da ASAPRA e, para o efeito, representá-la na prática dos actos e contratos de direito público e privado que, no uso da atribuição indicada na alínea c) do artigo 47.º deste Estatuto, tenham sido aprovados pela Direcção. .
- t)** Supervisionar e autorizar a contabilidade, administrar a movimentação económico-financeira da Associação e, em geral, qualquer operação relacionada à utilização de recursos da ASAPRA, incumbindo-se de prestar contas documentadas do exercício desta função, ao Conselho de Administração e /ou a Assembleia Geral de Associados.
- u)** Salvar o património, Livros de Atas, Livros de Contabilidade e demais documentos e/ou arquivos da Associação.
- v)** Em aplicação do Orçamento Anual devidamente aprovado e de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 44.º deste Estatuto, propor ao Conselho de Administração a contratação ou destituição de pessoal contratado da Associação, seja na área técnica ou administrativa. atribuição de funções, remunerações, despesas de viagem ou qualquer outro emolumento.
- w)** Nos casos devidamente qualificados e urgentes, quando não seja possível obter a intervenção do Presidente e/ou do Conselho de Administração, coordenar a adoção das Deliberações da Assembleia Geral de Associados, utilizando o sistema eletrónico de transmissão de dados ou outros meios de comunicação que permita a verificação da manifestação de vontade emitida a este respeito pelo Membro Titular consultado.

A Resolução aprovada através do procedimento descrito no parágrafo anterior será regularizada pela sua inclusão na ata da primeira Sessão da Assembleia Geral de Associados que se realizar após a ocorrência do referido evento.

- x)** Atuar como ministro da fé nas Sessões da Assembleia Geral de Associados e/ou do Conselho de Administração, elaborando e assinando as respectivas atas.
- y)** Supervisionar e coordenar as atividades dos Secretários Locais, função que pode ser delegada no Secretário-Geral Adjunto.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

z) Os demais que lhe sejam confiados pelo conselho de administração e/ou pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 73 - Para efeitos do exercício das suas funções na ASAPRA, o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto têm o estatuto de executivo de uma organização internacional, devem observar conduta compatível com esta e, conseqüentemente, não poderão solicitar ou receber instruções de qualquer tipo de Membro da Associação em particular.

Artigo 74 - Os Membros da ASAPRA respeitarão o carácter internacional das funções do Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto, conseqüentemente, não estão autorizados a exercer qualquer tipo de influência no desempenho das funções que lhes correspondem.

Artigo 75 - O Secretário Geral deverá residir no Estado onde se situa o domicílio principal da Associação e receberá a remuneração determinada pelo Conselho de Administração, de acordo com o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral de Associados.

O Subsecretário-Geral poderá residir em qualquer dos Estados em que esteja domiciliado um Membro Titular e exercerá as suas funções ad honorem, sem prejuízo das despesas de viagem determinadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o Orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 76 - O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto serão eleitos pela Assembleia Geral dos Associados na sua Sessão Ordinária, exercerão os seus cargos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Para a seleção e nomeação das pessoas que ocuparão o cargo de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto da ASAPRA, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) O Conselho de Administração e/ou as entidades Membros Plenos Qualificados da ASAPRA poderão indicar candidatos para ocupar tais cargos.
- b) As candidaturas referidas no número anterior deverão ser levantadas pelo Conselho de Administração ou apresentadas-lhe através da Presidência, num prazo que não ultrapassará o dia 30 de junho do ano em que deverá realizar-se a Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Assembleia Geral. Associados em que é necessário eleger o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto da ASAPRA.

As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito e acompanhadas da informação necessária relativa à formação e idoneidade profissional e pessoal dos candidatos.

- c) O Presidente, num prazo que não poderá ser inferior a quarenta e cinco (45) dias corridos antes da data de início da Sessão Ordinária da Assembleia Geral dos Associados em que deverão ser eleitos o Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto, informar todos os Membros da ASAPRA sobre as



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

candidaturas levantadas e/ou recebidas pela Diretoria, anexando dados adicionais relativos a cada um dos candidatos.

- d)** A seleção dos candidatos que serão eleitos Secretário Geral e/ou Secretário Geral Adjunto da ASAPRA será realizada, na Sessão Ordinária da correspondente Assembleia Geral de Associados, por voto dos Membros Titulares nela presentes.

Será eleito o candidato que, na primeira votação, tenha obtido pelo menos o voto favorável de dois terços dos Membros Titulares presentes na Sessão referida no número anterior.

Se na primeira votação não for alcançada a aprovação mínima favorável indicada no parágrafo anterior, o Presidente ordenará um recesso, após o qual a votação prosseguirá novamente, sendo necessário, nesta ocasião, o voto favorável da maioria simples da metade mais um dos Membros Titulares presentes para eleger o candidato que será nomeado Secretário Geral e/ou Secretário Geral Adjunto da ASAPRA.

- e)** O proposto para exercer o cargo de Subsecretário-Geral deverá ser um profissional dos referidos no artigo 1.º deste Estatuto e a entidade nacional que o nomear deverá ter uma antiguidade mínima de cinco (5) anos como Membro Titular.

Artigo 77 - O Secretário-Geral reporta-se ao Presidente e/ou ao Conselho de Administração, consequentemente:

- a)** Só podem ser avisados por disposições da Presidência e
- b)** Só pode ser suspenso por acordo da diretoria

Em qualquer um dos dois casos acima mencionados, a Presidência e/ou o Conselho de Administração reportarão os atos praticados à Assembleia Geral de Associados na primeira Sessão desta última, depois de estabelecidas as sanções aqui previstas.

Artigo 78 - As obrigações e atribuições do Subsecretário Geral são as estabelecidas pelo regulamento da Secretaria Geral para esse fim.

Artigo 79 - O cargo de Secretário-Geral fica vago pelos seguintes motivos:

- a)** Devido à morte do proprietário
- b)** Por demissão
- c)** Por incapacidade física do titular, que o impeça de exercer adequadamente o cargo.
- d)** Por ausência injustificada a critério do Conselho de Administração
- e)** Por destituição ordenada pela Assembleia Geral dos Associados

Nos casos previstos nas alíneas a), b) e c) deste artigo, o Conselho de Administração providenciará para que o Subsecretário Geral assumira interinamente as funções de Secretário Geral até a próxima Sessão da Assembleia Geral de Associados eleger quem irá ocupar o cargo de Secretário Geral.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Da mesma forma, em caso devidamente justificado, o Conselho de Administração poderá ordenar a suspensão temporária do Secretário-Geral, encarregado de comunicá-la à Assembleia Geral de Associados na primeira Sessão desta após a adoção dessa disposição. Enquanto durar a suspensão do Secretário-Geral, ordenada pelo Conselho de Administração, o Subsecretário-Geral atuará temporariamente como tal até que a Assembleia Geral dos Associados adote uma resolução final a esse respeito.

SUB-CAPÍTULO I - SECRETÁRIOS LOCAIS

Artigo 80 - De acordo com o disposto no artigo 67º deste Estatuto, cada Membro Efectivo, Aderente e Associado da Associação terá um Secretário Local nomeado pelo Conselho de Administração da ASAPRA por proposta desse mesmo Membro Efectivo, Aderente e Associado.

O Secretário Local representará o Membro Titular a quem for designado perante a Secretaria Geral da ASAPRA, exercerá o cargo por um período mínimo de três (3) anos, após o qual poderão ser reconduzidos por períodos iguais e subsequentes.

Artigo 81 - A pessoa proposta pelo Membro Titular, Aderente ou Associado para exercer o cargo de Secretário Local deverá ser um profissional, um dos referidos no artigo 1º deste Estatuto, associado ou representante de associado do Membro Titular, Membro Aderente e Associado. .

Artigo 82 - São atribuições do Secretário Local:

- a) Assumir a responsabilidade de manter comunicação permanente entre a Secretaria Geral da ASAPRA e o Membro Titular, Aderente ou Associado que representa.
- b) Com o consentimento do Conselheiro do Membro Titular, Aderente ou Associado que representa, atender, oportuna e adequadamente, às exigências da Secretaria Geral da ASAPRA.
- c) Cooperar com a melhoria dos acordos e compromissos assumidos pelo Membro Titular, Aderente ou Associado que representa.
- d) Assumir, perante a ASAPRA, as funções que lhe forem delegadas pelo Conselheiro do Membro Titular, Aderente ou Associado que representa.
- e) Assumir a representação legal do Diretor do Membro Efectivo Aderente ou Associado que ele representa, quando este o disponha e sejam cumpridas as formalidades exigidas para o efeito.
- f) Participe das comissões atribuídas a você.
- g) Elaborar as Atas das reuniões da ASAPRA realizadas no Estado do Membro Titular, Aderente ou Associado que representa.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Auxiliar o assessor do Membro Titular Aderente e Associado que ele representa no exercício das funções que lhe correspondem e no cumprimento das suas obrigações perante a ASAPRA

Artigo 83 - O cargo de Secretário Local ficará vago por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Por morte do titular ou impedimento físico que o impeça de exercer as suas funções
- b) Por renúncia.
- c) Mediante pedido de afastamento, devidamente fundamentado, apresentado pelo Aderente e Membro Titular Associado que o Secretário Local representa e aprovado pelo Conselho de Administração da ASAPRA.
- d) Devido à revogação ordenada pelo Conselho de Administração da ASAPRA

Artigo 84 - Vagando o cargo de Secretário Local, em prazo que não ultrapassará 15 (quinze) dias corridos, o correspondente Aderente e Membro Titular Associado proporá ao Conselho de Administração da ASAPRA quem, em sua opinião, deverá ser designado como seu secretário local. Enquanto a referida designação não for aperfeiçoada, o Conselheiro de Estado proponente assumirá temporariamente as funções de Secretário Local do seu cliente.

TÍTULO IV – CONFERÊNCIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 85 - Os Congressos são eventos organizados e convocados pela ASAPRA, com o objetivo de reunir os representantes e associados dos seus Membros com profissionais e/ou especialistas em temas relacionados com as atividades dos Grêmios que reúnem, formadores de opinião, autoridades nacionais, representantes das associações de operadores e/ou usuários de comércio exterior e/ou entidades relacionadas, funcionários de organismos locais e internacionais e, em geral, com pessoas que compõem um público interessado na atividade aduaneira em particular e no comércio exterior em geral.

Artigo 86 - O objetivo dos Congressos é a troca e divulgação de experiências e informações que permitam o aperfeiçoamento profissional dos Despachantes Aduaneiros e a discussão de apresentações ou propostas voltadas para esse mesmo objeto.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASSOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

Da mesma forma, estes eventos promoverão recomendações e/ou projetos que contribuam para a melhoria constante das alfândegas e dos serviços conexos e, em geral, para a concretização de um comércio internacional eficiente e eficaz que beneficie as regiões geográficas incluídas no âmbito da ASAPRA.

Os Congressos também têm como objetivo a confraternização entre os que compõem o campo do comércio internacional e a promoção da união e da cooperação entre os povos do continente.

Artigo 87 - Os Congressos serão realizados, pelo menos, a cada dois anos, serão presididos pelo Presidente da ASAPRA, na sua ausência o Primeiro Vice-Presidente e a Sessão Ordinária da Assembleia Geral de Associados que lhe corresponde . realizar-se conjuntamente no local onde se reúne, de acordo com as orientações que, para esse tipo de evento, estejam indicadas no respetivo Regulamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral de Associados sob proposta do Conselho de Administração e/ou do Secretaria Geral.

Com a devida antecedência, a Secretaria Geral elaborará o Programa correspondente a cada Congresso, que deverá ser aprovado pela Diretoria e divulgado a todos os Associados com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura do evento.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeiro . - As autoridades da ASAPRA, eleitas durante a vigência do Estatuto anterior, continuarão em funções até ao final do período para o qual foram eleitas.

Segundo . - A eleição do Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Subsecretário Geral e Vice-Presidentes de Área será realizada na próxima Assembleia Geral Ordinária, com as formalidades previstas no Estatuto para os cargos acima mencionados. Compete ao Conselho de Administração, a título excepcional, fixar o prazo para apresentação de candidaturas, quando aplicável.

Terceiro . - Compete ao Secretário-Geral e/ou ao Subsecretário-Geral cumprir as formalidades necessárias à protocolização que permita o aperfeiçoamento do Acordo da Assembleia Geral Extraordinária que aprova o presente Estatuto.

Quarto . - Os Diretores ficam instruídos a realizar os procedimentos pertinentes, de acordo com a legislação de seus respectivos Estados, para protocolar e divulgar este Estatuto.



ESTATUTO – “ASAPRA” ASOCIACION INTERNACIONAL DE AGENTES PROFESIONALES DE ADUANAS

DISPOSIÇÃO FINAL

Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na Sessão Extraordinária da Assembleia Geral de Associados, realizada na Cidade da Guatemala, República da Guatemala, no vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três. .